



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 056/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.609/0001-65, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ JOAQUIM AFONSO**, doravante denominada de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FÊNIX CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.514/0001-92, estabelecida à Avenida Dona Conceição, nº 463, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Geny Maria Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 846.456.526-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de empreitada por preço global, na execução de serviço de engenharia, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 1023/2012, Tomada de Preços nº 004/2012, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de pavimentação asfáltica de 20.000 m², sendo 12.000 m² no trecho da estrada vicinal do Bairro Quilombo e 8.000 m² no trecho da estrada vicinal do Bairro Rochas, no Município de Conceição dos Ouros/MG, conforme Plano de trabalho, projeto executivo, Memorial Descritivo e cronograma físico financeiro, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços do objeto licitado, na seguinte forma:

- Mobilização e instalação de canteiro;
- Legalizações taxas e placa de identificação da obra;
- Também fazem parte deste contrato para fins de execução dos serviços as planilhas e memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços, previsto neste instrumento a importância global de R\$819.600,00 (Oitocentos e dezanove mil e seiscentos reais), conforme planilha de custo constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por medições quinzenais dos serviços efetivamente executados, e liberados em até 05 (cinco) dias após a emissão do documento fiscal.
- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal fatura, no prazo fixado no subitem "a" desta cláusula, após a emissão de atestado pelo Departamento de Obras Municipal dos serviços.
- Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar os serviços e qualidade dos mesmos a qualquer tempo.

II - São direitos da CONTRATADA

- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Ordenar serviço.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Todos os equipamentos e mão de obra com respectivos encargos, necessários à execução dos serviços estão inclusos no preço deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- a) Na data da assinatura deste instrumento a Contratante exigirá da empresa garantia de **5% (cinco por cento)** da execução qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- b) O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da Contratada, no curso de vigência do Contrato.
- c) Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
- d) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

a) A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução da obra, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, à critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, me IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste;

b) Pelo atraso injustificado na execução da obra, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- Atraso até 10 (dez) dias, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 03% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obra não executada.

- As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato e terá vigência de até **03 (Três) meses** a contar da ordem de início dos serviços pela administração municipal, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, de conformidade com a legislação em vigor.

Os prazos de início de execução, de conclusão e entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária – Ficha 300.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

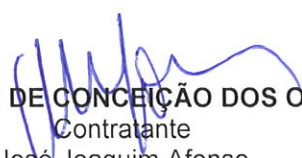
Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 11 de junho de 2012.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Contratante
José Joaquim Afonso
Prefeito Municipal


FÊNIX CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA.

Contratada
Rep: Geny Maria Azevedo

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____

